

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.666, DE 2015

Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Autor: Deputado AFONSO FLORENCE e outros

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em sua justificação, o autor informa que a obrigatoriedade de realização da classificação supracitada tem constituído forte embaraço à operacionalização do PNAE e do PAA e prejudicado o alcance de seus objetivos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; à Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e ao disposto no art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Nesta comissão não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do autor do projeto, nobre Deputado Afonso Florence, é de extrema relevância. O PAA e o PNAE são importantes instrumentos de incentivo à promoção do acesso a uma alimentação saudável e geração de renda para a agricultura familiar.

A exigência da realização da classificação prevista pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, tornou-se um obstáculo à eficiente operacionalização dos programas referidos.

Ciente dessas dificuldades, o Poder Executivo editou o Decreto nº 8.446, de 6 de maio de 2015, com objetivo semelhante ao do projeto em análise.

Entretanto, no texto do decreto, não ficou consignada a dispensa da classificação obrigatória nas compras de pequenas quantidades de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico realizadas pelo Poder Público, com dispensa de processo licitatório realizadas junto aos **agricultores familiares**, tendo sido explicitamente mencionados apenas os pequenos e médios produtores rurais.

Essa omissão pode continuar inviabilizando as operações do PAA e PNAE e diversas outras compras governamentais, considerando que o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, estabeleceu que ao menos 30 % (trinta por cento) dos alimentos adquiridos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem ser oriundos da agricultura familiar.

Com base no exposto, considerando que a agricultura familiar deve ser incluída entre as hipóteses de dispensa da classificação obrigatória prevista pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.666, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator